



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI Nº 1.873 DE 20 DE JANEIRO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM AS ASSOCIAÇÕES DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Abadia dos Dourados autorizado a firmar contrato de Cessão de Uso de Bens Móveis (veículos e equipamentos agrícolas) com as **ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO**, entidades sem fins lucrativos.

§1º As Associações e Conselhos a serem beneficiados são os seguintes:

I – Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Córrego Fundo e Pedreiro, com sede neste município, inscrito no CNPJ de nº: 22.238.455/0001-82.

II – Associação dos Trabalhadores Rurais de Bom Sucesso e Pindaíbas, com sede neste município, inscrito no CNPJ de nº: 22.238.224/0001-79.

III - Associação dos Trabalhadores Rurais do Parnaso e Morro Alto, com sede neste município, inscrito no CNPJ de nº: 22.238.471/0001-75.

IV – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alvão, com sede neste município, inscrito no CNPJ de nº: 04.804.672/0001-00.

V – Associação dos Trabalhadores Rurais do Capão da Cruz, com sede neste município, inscrito no CNPJ de nº: 22.233.993/0001-84.

VI – Associação dos Trabalhadores Rurais de Palmitos, com sede neste município, inscrito no CNPJ de nº: 22.238.349/0001-07.

VII – Conselho de Desenvolvimento comunitário da Japecanga, com sede neste município, inscrito no CNPJ de nº: 22.224.422/0001-83.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

VIII - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Córrego do Cavalo e Pastinho, com sede neste município, inscrito no CNPJ de nº:00.305.935/0001-86.

IX - Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Morada e Matinha, com sede neste município, inscrito no CNPJ de nº:22.224.414/0001-37.

X - Associação dos Produtores Rurais de Morro Vermelho, com sede neste município, inscrito no CNPJ de nº: 26.286.611/0001-31.

XI - Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Dourados e Região, Santa Clara, Forca e Salto, inscrito no CNPJ de nº: 44.473.622/0001-02.

§2º. A destinação dos bens móveis constantes do Anexo I desta lei, será convalidada mediante a assinatura do Termo de Cessão de Uso, onde constarão cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 2º. A cessão de uso será feita a título gratuito, pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração pelo mesmo período.

Art. 3º. Os bens objetos desta cessão de uso deverão ser utilizados exclusivamente na realização de atividades inerentes aos conselhos e associações das comunidades rurais, conforme o estatuto de cada entidade.

Art. 4º. É de inteira responsabilidade das Associações a manutenção dos bens objeto desta cessão, seus custos, bem como os encargos fiscais e possíveis multas que recaírem sobre os mesmos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal a fiscalização e acompanhamento dos termos fixados em contrato.

Art. 6º - O Termo de Cessão de Uso será imediatamente rescindido, na eventualidade de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do contrato, retornando os bens ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

Parágrafo Único - O Termo de Cessão de Uso dos Bens Públicos poderá ainda ser rescindido pelo Cedente, antes de seu término, independentemente de aviso ou notificação, retornando os bens ao Município, cabendo ao Cessionário a notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, sujeito a vistoria e as cominações de praxe pela Administração.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 20 de janeiro de 2023.

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal